REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

AÇÃO PARCERIA HEINEKEN®, AMSTEL & CAMARADA CAMARÃO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.053169/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: LIVESTORM PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: JOAO CARLOS DE SOUZA Número: 112 Complemento: SALA 01
Bairro: SANTA MONICA Município: FLORIANOPOLIS UF: SC CEP:88035-350
CNPJ/MF nº: 13.290.007/0001-37

1.2 - Aderentes:
Razão Social:CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A.
Endereço: PADRE CARAPUCEIRO Número: 910 Complemento: SALA 1401 EMPRES TORRE ACACIO GIL BORSOI SALA 1401 C
Bairro: BOA VIAGEM Município: RECIFE UF: PE CEP:51020-280
CNPJ/MF nº:32.678.980/0001-72

Razão Social:CKBR BEBIDAS LTDA
Endereço: OLIMPIADAS Número: 205 Complemento: ANDAR 6 SALA HEINEKEN
Bairro: VILA OLIMPIA Município: SAO PAULO UF: SP CEP:04551-000
CNPJ/MF nº:04.176.513/0001-09

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Maceió/AL Manaus/AM Salvador/BA Fortaleza/CE Brasília/DF Vitória/ES Aparecida de Goiânia/GO Goiânia/GO São Luís/MA Belém/PA João Pessoa/PB Recife/PE Teresina/PI Rio de Janeiro/RJ Porto Alegre/RS Aracaju/SE Barueri/SP Campinas/SP Mogi das Cruzes/SP Ribeirão Preto /SP Santo André/SP São Caetano do Sul/SP São Paulo/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
09/10/2026 a 31/03/2027

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
09/10/2026 a 31/03/2027

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar da promoção “AÇÃO PARCERIA HEINEKEN®, AMSTEL & CAMARADA CAMARÃO” todas as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no território nacional, que, durante o período de participação, realizarem consumo presencial em qualquer unidade do restaurante Camarada Camarão e cumprirem integralmente as condições estabelecidas neste Regulamento.
    1. As unidades do restaurante podem ser integralmente consultadas em https://www.camaradacamarao.com.br/unidades/
2. A promoção será realizada no período compreendido neste regulamento durante todo o horário de funcionamento das unidades participantes, ressalvada a possibilidade de encerramento antecipado em determinada unidade em razão do término dos cartões a ela disponibilizados.
3. Os cartões com área raspável serão disponibilizados em forma FÍSICA.
4. Para participar, o consumidor deverá adquirir, em uma mesma conta de consumo, três unidades (em qualquer combinação), dos seguintes produtos participantes:

- Chopp Heineken® Draft Beer;
- Chopp Amstel Draft Beer.

4. Serão considerados participantes todos os tamanhos de Chopp Heineken® Draft Beer e Chopp Amstel Draft Beer servidos individualmente em copos, adquiridos nas unidades participantes.
5. Não serão considerados para fins de participação os produtos comercializados em torres, jarras, baldes, refis ou quaisquer outros formatos de consumo coletivo, bem como produtos concedidos em cortesias, bonificações, degustações, reposições ou adquiridos com descontos, em combos, ofertas promocionais ou quaisquer outras formas de gratuidade ou redução do preço individual do produto, exceto promoções de Happy Hour.
6. Serão válidos exclusivamente os consumos realizados presencialmente no salão das unidades participantes. Não serão válidas compras ou pedidos realizados por delivery, aplicativos, retirada, balcão ou outros canais de venda, ainda que vinculados a uma unidade participante.
7. A cada 03 (três) unidades dos produtos participantes efetivamente adquiridas e pagas, o consumidor terá direito ao recebimento de 01 (um) cartão **FÍSICO** com área raspável, observada a seguinte proporção:

Quantidade de produtos participantes	Quantidade de cartões
1 ou 2 unidades	Nenhum cartão com área raspável
3 a 5 unidades	1 cartão com área raspável
6 a 8 unidades	2 cartões com área raspável
9 a 11 unidades	3 cartões com área raspável
12 a 14 unidades	4 cartões com área raspável
15 unidades ou mais	5 cartões com área raspável

8. Os produtos participantes poderão ser livremente combinados para a formação de 03 (três) unidades, sendo válidas, por exemplo, as aquisições de 03 (três) unidades de Chopp Heineken® Draft Beer, 03 (três) unidades de Chopp Amstel Draft Beer, 02 (duas) unidades de Chopp Heineken® Draft Beer e 01 (uma) unidade de Chopp Amstel Draft Beer ou 01 (uma) unidade de Chopp Heineken® Draft Beer e 02 (duas) unidades de Chopp Amstel Draft Beer.
9. Fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) cartões com área raspável por conta de consumo, ainda que sejam adquiridas mais de 15 (quinze) unidades dos produtos participantes.
10. A limitação será aplicada à relação de consumo representada pela respectiva conta, independentemente da quantidade de consumidores presentes, da divisão do pagamento entre os integrantes da mesa, da utilização de diferentes meios de pagamento ou da emissão de mais de um documento fiscal referente à mesma conta.
11. Caso os consumos de duas ou mais mesas sejam reunidos em uma única conta ou documento fiscal, será aplicado o limite máximo de 05 (cinco) cartões com área raspável para a conta consolidada.
12. Eventuais quantidades excedentes que não completem 03 (três) produtos participantes ou que ultrapassem o limite definido neste regulamento não gerarão cartões e não poderão ser acumuladas, transferidas ou somadas a compras, contas ou visitas posteriores.
13. Os cartões somente serão entregues após a conclusão e confirmação do pagamento da conta.
14. Será considerado participante e titular dos cartões o consumidor maior de 18 (dezoito) anos responsável pelo pagamento da conta ou outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos por ele indicada no momento do fechamento da conta.
15. Não será necessário realizar cadastro, informar CPF, endereço eletrônico, telefone ou quaisquer outros dados pessoais para o recebimento dos cartões.
16. Os cartões serão entregues ao participante no momento do pagamento da conta, não sendo admitida a solicitação, retirada ou emissão posterior, ainda que mediante apresentação da respectiva nota fiscal, cupom, comprovante de pagamento ou documento equivalente.
17. Cada cartão com área raspável possuirá numeração individual e uma única área raspável, sob a qual será apresentada, por meio de texto, a informação correspondente ao resultado da participação.
18. A distribuição dos cartões observará a numeração e a vinculação dos respectivos resultados previamente estabelecidas pelas Promotoras, conforme relação confidencial mantida em poder da SPA/MF, não havendo conhecimento, interferência, escolha ou definição do resultado pelo participante ou pelos funcionários das unidades participantes.
19. A promoção poderá ser encerrada antecipadamente em determinada unidade participante caso se esgotem os cartões disponibilizados para aquele estabelecimento, ainda que o período geral de participação não tenha terminado.
20. O encerramento antecipado em uma unidade não implicará necessariamente o encerramento da promoção nas demais unidades participantes que ainda possuam cartões disponíveis.
21. A promoção será encerrada, em cada unidade participante, com o término do período estabelecido neste Regulamento ou com o esgotamento dos cartões nela disponíveis, o que ocorrer primeiro.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 09/10/2026 00:00 a 31/03/2027 23:59
QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 21.600 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 1

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor R$
5.290	1 Copo personalizado Amstel 300 ml	15,53	82.153,70
6.145	1 Chopp Heineken® Draft Beer 340 ml	15,90	97.705,50
6.150	1 Chopp Amstel Draft Beer 340 ml	14,90	91.635,00
2.180	1 água 300ml	9,90	21.582,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
19.765	293.076,20

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Serão desclassificadas as participações atribuídas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos.
2. As Promotoras poderão solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documento oficial de identificação válido e com foto para comprovação da idade do participante. A ausência de apresentação do documento, quando solicitado, ou a constatação de que o participante é menor de 18 (dezoito) anos acarretará sua desclassificação e a perda do direito ao prêmio.
3. Serão consideradas inválidas e não darão direito ao recebimento do prêmio os cartões:
    - *i.* rasuradas, adulteradas, falsificadas, reproduzidas ou duplicadas;
    - *ii.* cuja numeração individual esteja ilegível, danificada ou impossibilite sua conferência;
    - *iii.* que apresentem sinais de violação, manipulação ou alteração da área raspável ou do resultado impresso;
    - *iv.* que não correspondam à numeração oficial produzida e distribuída pelas Promotoras;
    - *v.* obtidas por meio fraudulento, indevido ou em desacordo com este Regulamento; ou
    - *vi.* já utilizadas ou anteriormente apresentadas para resgate.
4. Também serão desclassificados os participantes que adotarem qualquer procedimento destinado à obtenção de vantagem indevida, incluindo, sem limitação:
    - *i.* apresentação repetida da mesma nota fiscal, conta ou comprovante de pagamento para obtenção de novos cartões;
    - *ii.* fracionamento artificial da conta ou emissão de documentos fiscais com a finalidade de superar o limite máximo de 05 (cinco) cartões por mesa/conta;
    - *iii.* utilização ou tentativa de utilização de cartão com área raspável falsificado, adulterado, reproduzido, furtado ou obtido por meio indevido;
    - *iv.* fornecimento de informações ou documentos falsos, inexatos ou adulterados; ou
    - *v.* qualquer tentativa comprovada de fraude, manipulação ou burla às regras da promoção.
5. As situações que apresentem indícios de irregularidade poderão ser submetidas à análise das Promotoras, mediante verificação dos cartões, documentos fiscais, registros internos e demais informações disponíveis.
6. A desclassificação poderá ocorrer no momento da validação do cartão recebido ou da entrega do prêmio, ainda que a irregularidade seja identificada posteriormente.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

1. Os prêmios serão entregues aos participantes contemplados na mesma unidade do restaurante Camarada Camarão em que o respectivo cartão tiver sido recebido, observadas as condições específicas previstas neste Regulamento para cada tipo de prêmio.
2. Para o recebimento do prêmio, o participante deverá apresentar o cartão contemplado, juntamente com o respectivo comprovante da compra que deu origem à participação, para conferência e validação pela equipe responsável da unidade participante.
3. O cartão contemplado será validado pela unidade participante no momento de sua apresentação e permanecerá sujeita aos procedimentos de controle operacional adotados pelas Promotoras, de modo a impedir sua reutilização ou resgate em duplicidade.
4. Cada cartão contemplado dará direito exclusivamente ao prêmio nela indicado, não sendo permitida a escolha, troca ou substituição por outro item, ainda que de valor equivalente ou inferior.
5. Os prêmios consistentes em **Chopp Heineken® Draft Beer 340 ml** e **Chopp Amstel Draft Beer 340 ml** poderão, a critério do participante contemplado, ser consumidos imediatamente, durante a mesma visita em que ocorrer a contemplação, ou em visita posterior à mesma unidade participante em que o cartão tiver sido recebido.
6. Caso o participante opte pelo consumo posterior do prêmio consistente em Chopp Heineken® Draft Beer 340 ml ou Chopp Amstel Draft Beer 340 ml, o respectivo resgate deverá ocorrer no prazo máximo legal estabelecido para reclamação do prêmio de 180 (cento e oitenta) dias, mediante observância dos procedimentos de validação e controle estabelecidos pela unidade participante e pelas Promotoras.
7. A opção pelo consumo posterior do chopp não será considerada recusa ou renúncia ao prêmio, desde que o participante realize o respectivo resgate dentro do prazo e das condições estabelecidas neste Regulamento.
8. Os prêmios consistentes em **Copo personalizado Amstel 300 ml** e **Água 300 ml** serão entregues imediatamente ao participante contemplado, após a validação do cartão, durante a mesma visita em que ocorrer a contemplação, não sendo admitida sua retirada em data ou oportunidade posterior.
9. Caso o participante não queira receber o prêmio consistente em Copo personalizado Amstel 300 ml ou Água 300 ml no momento da contemplação, ou deixe de resgatar o prêmio consistente em Chopp Heineken® Draft Beer 340 ml ou Chopp Amstel Draft Beer 340 ml no prazo estabelecido neste Regulamento, não fará jus à escolha de outro prêmio, crédito, compensação, reembolso ou qualquer benefício substitutivo.
10. Os prêmios serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus aos contemplados, não podendo ser convertidos, total ou parcialmente, em dinheiro.
11. Não será permitido o resgate de qualquer prêmio em unidade participante diversa daquela em que o cartão contemplado tiver sido recebido.
12. A responsabilidade das Promotoras perante o participante contemplado encerra-se com a efetiva entrega ou disponibilização do prêmio indicado no cartão, observadas as condições previstas neste Regulamento.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A participação nesta Promoção implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos e condições deste Regulamento.
2. A Promoção poderá ser divulgada por materiais impressos, peças digitais, redes sociais, internet, materiais expostos nas unidades participantes e outros meios de comunicação escolhidos pelas Promotoras.
3. O Regulamento completo e o Certificado de Autorização emitido pela SPA/MF estarão disponíveis para consulta em https://www.camaradacamarao.com.br/ durante o período da Promoção.
4. As Promotoras solicitarão à SPA/MF a dispensa da aposição do número do Certificado de Autorização nos materiais de divulgação e nos cartões, fazendo constar nessas peças a indicação do endereço eletrônico em que o Regulamento e o respectivo Certificado poderão ser consultados.
5. Na hipótese de esgotamento dos cartões destinadas a determinada unidade participante antes do término do período da Promoção, o encerramento da ação naquela unidade será informado aos consumidores de forma clara e ostensiva.
6. O encerramento da Promoção em determinada unidade, em razão do esgotamento dos cartões nela disponíveis, não implicará o encerramento da ação nas demais unidades participantes que ainda possuam elementos de participação.
7. Os cartões serão distribuídos de acordo com a numeração e os respectivos resultados previamente definidos pelas Promotoras, conforme relação confidencial encaminhada à SPA/MF.
8. Os cartões não contemplados não conferirão ao participante direito ao recebimento de qualquer dos prêmios descritos neste Regulamento.

9. Nenhum prêmio poderá ser convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, transferido ou substituído por outro produto, benefício ou vantagem.
10. As Promotoras não se responsabilizarão por cartões perdidos, extraviados, inutilizados ou danificados após sua entrega ao participante.
11. Eventuais fraudes, falhas operacionais ou acontecimentos imprevistos que possam comprometer a regular execução da Promoção serão comunicados à SPA/MF para análise e, quando necessário, aprovação das medidas cabíveis.
12. As Promotoras poderão adotar as providências necessárias para preservar a integridade, a segurança e o regular funcionamento da Promoção, respeitados este Regulamento e a legislação aplicável.
13. As dúvidas e controvérsias relacionadas à Promoção deverão ser inicialmente submetidas às Promotoras, por meio do canal 0800 888 1010, atendimento ao consumidor Heineken]. Caso não sejam solucionadas, poderão ser encaminhadas à SPA/MF e aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
14. Para esclarecimentos relacionados à dinâmica, à entrega dos cartões ou ao recebimento dos prêmios, o participante poderá procurar o gerente responsável pela ação na unidade participante.
15. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados pelas Promotoras de acordo com a legislação vigente, observados o bom senso, a razoabilidade e a preservação da igualdade entre os participantes.
16. Este Regulamento será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso

administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.

Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 07/10/2026 às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador OTY.EIW.XKD